

ANEXO F

Especificação Técnica da manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças no Aparelho de Angiografia

SUMÁRIO

1.	OBJETO.....	1
2.	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	1
3.	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO	2
4.	PRAZO	2
5.	CONCEITOS E DEFINIÇÕES.....	2
6.	ESCOPO DO FORNECIMENTO.....	4
7.	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	8
8.	INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) E PAGAMENTO	9
9.	ESPECIFICAÇÃO E ESTIMATIVA DE CUSTOS.....	9
10.	PENALIDADES E RECISÃO	9
11.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	11
12.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	12
13.	ALTERAÇÃO SUBJETIVA.....	14
14.	CONDIÇÕES GERAIS	14
15.	RESCISÃO CONTRATUAL	15

1. OBJETO

- 1.1. Constitui o objeto deste Anexo a contratação de **serviço técnico especializado de manutenção preventiva e corretiva com inclusão total de peças, quando necessário, no Aparelho de Angiografia, marca _____ modelo _____, série _____**, instalado no **Hospital Universitário _____ da Universidade Federal _____ (HU)**, de acordo com os termos e condições deste Anexo, sendo este um serviço de forma continuada, a ser contratado por um período de até 72 (setenta e dois) meses, não cabendo renovação.
- 1.2. A CONTRATADA deverá prestar todas as manutenções preventivas da Solução de Turnkey presencialmente no Hospital Universitário contemplado por pessoal capacitado pela CONTRATADA.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O **Hospital Universitário _____ da Universidade Federal _____ (HU)** possui um avançado Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares para suportar a complexidade dos serviços prestados no cumprimento de seus objetivos acadêmicos e sociais, incluindo o **Aparelho de Angiografia _____**, que requer manutenção de alta complexidade para manter seu funcionamento dentro dos padrões de segurança estabelecidos por diversos organismos nacionais e internacionais e parâmetros definidos pelo fabricante, garantindo a qualidade, eficácia, efetividade e segurança dos serviços prestados, minimizando riscos e custos intrínsecos, bem como buscando a maior economicidade, a maior disponibilidade do equipamento, e a menor interrupção possível dos serviços prestados pelo HU _____;
- 2.1.1. Desta forma, faz-se necessário a contratação de serviço técnico especializado de manutenção preventiva e corretiva com inclusão total de peças, quando necessário, no **Aparelho de Angiografia, marca _____, modelo _____, série _____**, sendo este um serviço de forma continuada, para promover a eficácia e a eficiência na manutenção do referido equipamento, controlando e reduzindo os custos envolvidos, e objetivando também garantir a qualidade e segurança do mesmo, minimizando os riscos envolvidos nos procedimentos com esta tecnologia médica;
- 2.1.2. Da contratação resultarão como principais benefícios:
- 2.1.2.1. Celeridade no reparo do **Aparelho de Angiografia _____**, com aplicação total de peças, reduzindo o tempo de espera para realização de consultas, exames e procedimentos ocasionados pela maior disponibilidade destes equipamentos;
- 2.1.2.2. Maior qualidade e presteza no atendimento, provendo desta forma a satisfação e segurança do usuário, agregando economia nos processos de trabalho;

- 2.1.2.3. Manutenção Preventiva de acordo com o previsto pelo fabricante e determinado pelas normas que regem este grupo de Equipamentos Médico-Hospitalares, para garantir a confiabilidade, aumentando, assim, a segurança dos procedimentos e diminuindo os riscos envolvidos e eventos adversos.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A contratação dos serviços adotará critérios de aferição de resultados, permitindo a mensuração dos resultados para o pagamento da CONTRATADA;
- 3.2. Os critérios de aferição de resultados serão dispostos na forma de INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR), conforme dispõe a Instrução Normativa SG/MPDG n. 5, de 25 de maio de 2017, adotando para isso critérios objetivos de mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, que possibilite à Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos;
- 3.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão participante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos;
- 3.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. PRAZO

- 4.1. Os serviços contemplados neste Termo de Referência serão contratados pelo período de até 72 (setenta e dois) meses, conforme definido no Termo de Referência.

5. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

- 5.1. Com o objetivo de padronizar o vocabulário que será utilizado neste anexo, fica estabelecida a adoção dos seguintes conceitos e definições:
- a. Equipamento Médico-Hospitalar (EMH) é o equipamento, aparelho ou instrumento de uso médico, odontológico ou laboratorial, destinado à detecção de informações do organismo humano para auxílio a procedimento clínico, destinado a tratamento de patologias, incluindo a substituição ou modificação da anatomia ou processo fisiológico do

organismo humano, ou ainda destinado a fornecer suporte a procedimentos diagnósticos, terapêuticos ou cirúrgicos. O Equipamento Médico-Hospitalar é composto pelo seu módulo principal e módulos secundários, seus acessórios e Equipamentos Auxiliares;

- b. Equipamento Auxiliar é o equipamento, aparelho ou instrumento com características de apoio, que compõe um EMH, como exemplo: Workstation (*software*), Computadores, Gravador de Mídia, *nobreak*, Estabilizador, Módulos de Refrigeração etc.;
- c. Equipe Interna é a equipe de Engenharia Clínica da instituição, podendo esta ser composta por pessoal próprio e/ou pessoal terceirizado;
- d. Horário de Prestação do Serviço são os dias/horário para usual prestação do serviço, conforme disposto no Termo de Referência;
- e. Manutenção Corretiva é uma intervenção não previamente planejada, onde realiza-se um conjunto de ações destinada a corrigir uma falha ou degradação de um equipamento, compreendendo ajustes e reparos, incluindo a reinstalação de sistema operacional, softwares e/ou aplicativos;
- f. Chamado Técnico é a solicitação feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, dentro do Horário de Prestação do Serviço, para atendimento de uma demanda de Manutenção Corretiva;
- g. Atendimento Técnico é a presença de técnico da CONTRATADA, no local de instalação dos equipamentos, dentro do Horário de Prestação do Serviço, para execução de uma Manutenção Corretiva demandada, tendo como resultado um documento de Atendimento Técnico individual, ou seja, por Equipamento Médico-Hospitalar atendido;
- h. Tempo de Atendimento Técnico é o período transcorrido, em dias úteis, entre o Chamado Técnico e o primeiro Atendimento Técnico deste chamado;
- i. Tempo de Reparo é o período transcorrido, em dias úteis, entre o Chamado Técnico e a efetiva solução deste chamado;
- j. Manutenção Preventiva é um Atendimento Técnico previamente planejado, onde se realiza um conjunto de ações de intervalos predeterminados e de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação de um equipamento, tendo como resultado um documento de Manutenção Preventiva individual, ou seja, por Equipamento Médico-Hospitalar atendido;
- k. Ordem de Serviço é o registro em sistema da Manutenção Corretiva ou Manutenção Preventiva, e de todas as suas respectivas informações;

- l. Ordem de Serviço Aberta é a demanda de Manutenção Corretiva que ainda não foi atendida ou que está em primeiro Atendimento Técnico, ou a demanda de Manutenção Preventiva, dentro do prazo planejado para execução, que ainda não foi executada ou está em execução;
- m. Ordem de Serviço Pendente é a demanda de Manutenção Corretiva que já foi inicialmente atendida, mas sua efetiva execução está dependendo de algum outro item, tais como Aguardando Aplicação de Peça etc., ou a demanda de Manutenção Preventiva, fora do prazo planejado para execução, que ainda não foi executada ou sua efetiva execução está dependendo de algum outro item, tais como Aguardando Emissão de Certificado etc.;
- n. Ordem de Serviço Fechada é a demanda de Manutenção Corretiva ou Manutenção Preventiva que já foi efetivamente executada;
- o. Manutenção de Alta Complexidade é caracterizada por exigir conhecimento do projeto de fabricação do Equipamento Médico-Hospitalar, conhecimento ou mão de obra especializada defábrica, ou a substituição de peças não disponíveis no mercado.

6. ESCOPO DO FORNECIMENTO

- 6.1. A prestação do **serviço técnico especializado de manutenção preventiva e corretiva com inclusão total de peças, quando necessário, no Aparelho de Angiografia, marca _____, modelo _____, série _____**, deverá dar-se, conforme a quantidade declarada, em **único local, no Hospital Universitário _____ da Universidade Federal (HU)**, conforme as especificações e condições constantes no presente Termo de Referência e seus ANEXOS;
- 6.2. Composição do item de serviço:
 - 6.2.1. Segue quadro com o quantitativo do item a ser fornecido:

DESCRIÇÃO	UNID	QTD
Serviço técnico especializado de manutenção preventiva e corretiva com inclusão total de peças, quando necessário, no Aparelho de Angiografia, marca _____, modelo _____, série _____, instalado no Hospital Universitário (HU) _____	SERVIÇO	01

- 6.2.2. Atividades do serviço técnico especializado com inclusão total de peças no **Aparelho de Angiografia _____**:

- 6.2.2.1. Execução de manutenção corretiva ilimitada do equipamento;
 - 6.2.2.2. Execução de manutenção Preventiva e/ou Calibração trimestral com emissão de relatório;
 - 6.2.2.3. Toda e qualquer despesa com viagens, hospedagens e alimentação dos funcionários;
 - 6.2.2.4. Fornecimento total de peças de reposição necessárias ao perfeito funcionamento do equipamento, conforme diagnóstico feito exclusivamente por engenheiros/técnicos do corpo de funcionários da CONTRATADA;
 - 6.2.2.5. Suporte técnico via telefone e por acesso remoto;
 - 6.2.2.6. Registro histórico de todas as intervenções técnicas nos equipamentos;
 - 6.2.2.7. Emissão de laudos técnicos, quando necessário.
- 6.2.3. Manutenção Corretiva:
- 6.2.3.1. A CONTRATADA será responsável pelo Atendimento Técnico de todo e qualquer Chamado Técnico referente ao **Aparelho de Angiografia**, instalado no Hospital Universitário (HU) _____;
 - 6.2.3.2. A solicitação do Chamado Técnico para a CONTRATADA implica no início da contagem do Tempo de Atendimento Técnico e do Tempo de Reparo;
 - 6.2.3.3. A CONTRATADA deve garantir Atendimento Técnico remoto em até 4 (quatro) horas após a abertura do Chamado Técnico e presencial em até 48 (vinte e quatro) horas após abertura do Chamado Técnico;
 - 6.2.3.4. Os Chamados Técnicos podem, a critério da CONTRATANTE, ser precedidos de tentativa de diagnóstico/reparo pela Equipe Interna por intermédio de consulta aos técnicos especialistas da CONTRATADA;
 - 6.2.3.5. É facultado à CONTRATADA elaborar planos de manutenção e suporte que incluam treinamento especializado para os locais de instalação dos equipamentos/conjuntos, visando maximizar a eficiência das consultas aos técnicos especialistas da CONTRATADA, minimizar necessidade de Chamados Técnicos etc., desde que tais treinamentos não impliquem ônus para a CONTRATANTE;
 - 6.2.3.6. Para todo Atendimento Técnico deverá ser feito um documento de Atendimento Técnico, que deverá ser entregue a CONTRATANTE, constando no mínimo as seguintes informações:
 - a. Identificação do Equipamento;
 - b. Data e Hora do Início e Final do Atendimento Técnico;
 - c. Descrição do(s) problemas(s) encontrado(s);
 - d. Descrição do(s) serviço(s) executado(s);
 - e. Descrição de eventual(ais) pendência(s);

- f. Descrição de eventual(ais) peça(s) aplicadas(s);
 - g. Status do Equipamento após o Atendimento Técnico;
 - h. Nome/Assinatura do Responsável pelo Atendimento Técnico;
 - i. Nome/Assinatura do Responsável pelo Aceite do Corpo Clínico;
 - j. Nome/Assinatura do Responsável pelo Ateste da Engenharia Clínica.
- 6.2.3.7. A CONTRATADA será responsável pela execução de Manutenção Corretiva do **Aparelho de Angiografia** marca _____, modelo____, série____, instalado no Hospital Universitário (HU) _____;
- 6.2.3.8. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a aplicação de toda e qualquer peça, quando necessário para execução de Manutenção Corretiva, conforme pactuado neste Termo de Referência;
- 6.2.4. Manutenção Preventiva:
- 6.2.4.1. A CONTRATADA deverá desenvolver e implantar um Plano Anual de Manutenção Preventiva do _____, de modo a reduzir a incidência de Manutenção Corretiva, prevendo e evitando danos futuros, observando falhas em estágios iniciais, e aumentando a confiabilidade e segurança do equipamento;
 - 6.2.4.2. O Plano Anual de Manutenção Preventiva do _____ deverá planejar o DIA que será executada a Manutenção Preventiva, sendo considerada como fora do prazo toda e qualquer Manutenção Preventiva que não for executada no DIA planejado;
 - 6.2.4.3. No Plano Anual de Manutenção Preventiva, as Manutenções Preventivas do _____ deverão ser compostas, na periodicidade definido pelo fabricante do equipamento, basicamente pelos seguintes procedimentos mínimos:
 - a. Limpeza interna e externa do equipamento;
 - b. Verificação da integridade física e funcional do equipamento;
 - c. Troca de peças e acessórios com vida útil vencida;
 - d. Ajustes físicos e lubrificação geral;
 - e. Ajuste dos parâmetros, quando necessário;
 - f. Atualização de *software*, quando necessário;
 - g. Testes de desempenho.
 - 6.2.4.4. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a aplicação de toda e qualquer peça, quando necessário para execução de Manutenção Preventiva;
 - 6.2.4.5. A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE um Plano Anual de Manutenção Preventiva dos Equipamentos e Qualificação de Desempenho do Equipamentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias

corridos após a assinatura do contrato.

6.2.5. Aplicação de peças:

- 6.2.5.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a aplicação de toda e qualquer peça necessária para execução de Manutenção Preventiva e Corretiva.
- 6.2.5.2. Sobre o conceito de fornecimento total de peças, subentende-se toda e qualquer peça e/ou componente, consumíveis ou não, necessários para reparar um EMH e fazer com que este desempenhe de forma plena a função para a qual foi concebido;
- 6.2.5.3. Excluindo-se apenas acessórios tais como: *nobreak*, estabilizador, impressora, injetora de contraste e jogo de *phantoms*;
- 6.2.5.4. Condições para Aplicação de peças:
 - a. Deverão ser aplicadas apenas peças novas ou recondicionadas pelo fabricante e originais;
 - b. Toda e qualquer peça a ser aplicada deverá ser apresentada à CONTRATANTE, com cópia da sua nota fiscal de aquisição para simples controle de evidência e rastreabilidade da peça aplicada.

6.2.6. Horário de Prestação do Serviço

- 6.2.6.1. O serviço técnico especializado com inclusão total de peças no **Aparelho de Angiografia** _____ deverá ser prestado usualmente em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, em horário comercial. Podendo ser executado em outros dias e horários, mediante prévio acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- 6.2.6.2. Para efeito de qualificação de dias úteis e dias não úteis será considerado o calendário oficial do Governo Federal.

6.2.7. Local de Prestação do Serviço:

- 6.2.7.1. O serviço técnico especializado com inclusão total de peças no **Aparelho de Angiografia** _____ deverá ser prestado nas dependências da CONTRATANTE, salvo casos excepcionais formalmente autorizados pela CONTRATANTE.

6.2.8. Cronograma de Atividades:

- 6.2.8.1. A execução dos serviços terá início após o término dos 36 (trinta e seis) meses de garantia do equipamento.

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 7.1. A CONTRATADA deverá sempre atender toda a Legislação Aplicável ao escopo do **serviço técnico especializado com inclusão total de peças no Aparelho de Angiografia** _____ e suas respectivas atividades, devendo sempre atender também as atualizações desta legislação;
- 7.2. Destaca-se, de forma não exaustiva, a seguinte Legislação Aplicável:

- a. As normas e especificações constantes no Termo de Referência;
 - b. As normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial, a NBR 15.943/2011, que dispõe sobre as diretrizes para um programa de gerenciamento de equipamentos de infraestrutura de serviços de saúde e de equipamentos para a saúde;
 - c. As normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em especial, a Resolução da Diretoria Colegiada -RDC n. 509 de 2021, que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde;
 - d. As normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e suas regulamentações;
 - e. As disposições legais federais, estaduais e municipais;
 - f. As prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos;
 - g. As normas internacionais consagradas, na falta das normas ABNT, ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas;
 - h. As recomendações expressas na Lei n. 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e Normas Regulamentadoras (NRs) relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria n. 3.214, de 8 de junho de 1978, em especial as seguintes:
 - a. Norma NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - b. Norma NR-12 - Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos;
 - c. Norma NR-32 - Segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde;
- 7.3. Além da legislação pertinente, a CONTRATADA deverá seguir todas as diretrizes especificadas neste Termo de Referência.

8. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) E PAGAMENTO

- 8.1. Instrumento de Medição de Resultado (IMR) será aplicado conforme cláusulas do ANEXO L.
- 8.2. Pagamento:
 - 8.2.1. O pagamento será feito mensalmente, através de NOTA FISCAL DE SERVIÇO única para cada período, onde deve estar discriminado apenas o “VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO”, sendo este formado pela parcela do “VALOR MENSAL DO SERVIÇO” conforme apresentado na proposta da CONTRATADA, com eventuais descontos referentes ao Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e/ou eventuais sanções contratuais aplicadas;
 - 8.2.2. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE somente para a CONTRATADA, em conta corrente bancária de sua titularidade, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a atestação da NOTA FISCAL DE SERVIÇO pela CONTRATANTE, uma vez que tenham sido cumpridos todos os

critérios estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato.

- 8.2.3. O pagamento das parcelas referente aos serviços de manutenção estará vinculado ao término do prazo de garantia da solução e limitado ao prazo máximo contratual.

9. ESPECIFICAÇÃO E ESTIMATIVA DE CUSTOS

- 9.1. A empresa CONTRATADA deverá apresentar em sua proposta comercial para fins de classificação, o preço total para execução dos serviços no período de 72 (setenta e dois) meses.
- 9.2. A empresa CONTRATADA deverá emitir mensalmente, uma NOTA FISCAL DE SERVIÇO única para cada mês, onde deve estar discriminado apenas o “VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO”, sendo este formado pela parcela do “VALOR MENSAL DO SERVIÇO” conforme apresentado na proposta da CONTRATADA, com eventuais descontos referentes ao Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e/ou eventuais sanções contratuais aplicadas.

10. PENALIDADES E RECISÃO

- 10.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções graduadas conforme a gravidade da infração, de acordo com o Artigo 7º, da Lei 10.520/2002, dos artigos 82 e 83 da lei 13303/16 e do regulamento de compras da Ebserh, após o prévio processo administrativo, garantidos a ampla defesa e o contraditório, previstos no texto constitucional:
- 10.1.1. I – Advertência;
- 10.1.2. II – Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- 10.1.3. III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 10.1.4. § 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Ebserh ou cobrada judicialmente.
- 10.1.5. § 2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigação contratual.
- 10.1.6. § 3º Poderá ser emitida GRU – Guia de Recolhimento da União para pagamento da multa devida pela contratada.
- 10.2. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh poderá ser aplicada à empresa ou ao profissional que:
- 10.2.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos,

fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- 10.2.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação/contrato;
- 10.2.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;
- 10.2.4. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- 10.2.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.2.6. apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 10.2.7. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.2.8. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação/contrato;
- 10.2.9. não mantiver a proposta;
- 10.2.10. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 10.2.11. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013.
- 10.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances/proposta.
- 10.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 10.6. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.
- 10.7. À CONTRATADA, será aplicada quando necessário a Norma Operacional SEI nº 2/2021/SL/CAD/DAI-EBSERH, ou demais normas que venham a substituí-la. Sendo assim, devem tomar conhecimento dessa norma, uma vez que versa sobre o estabelecimento de normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, voltado à aplicação de sanções administrativas a contratadas, bem como regulamenta a competência para aplicação das sanções.”

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. A CONTRATANTE, durante a vigência do respectivo Contrato, compromete-se a:
 - 11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

- 11.1.2. Proporcionar todas as facilidades para a Contratada executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da Contratante, principalmente as de segurança, inclusive àqueles referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências;
- 11.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e sempre que possível indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.1.4. Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência;
- 11.1.5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório;
- 11.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições pactuados no Termo de Referência;
- 11.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. A Contratada, durante a vigência do respectivo Contrato, compromete-se a:
 - 12.1.1. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de Referência, sob pena de sanções;
 - 12.1.2. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;
 - 12.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 12.1.4. A CONTRATADA obriga-se a manter a frente dos serviços, representantes idôneos, com poderes para representá-la do ponto de vista técnico e operacional;
 - 12.1.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja

familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

- 12.1.6. Providenciar, conforme o Art. 3 da Resolução nº 1025/2009 do CONFEA, o registro no CREA da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica relativa ao serviço objeto deste Termo de Referência, tendo como responsável técnico no mínimo 01 (um) Engenheiro, com Registro Profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, e detentor de CAT - Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA que comprove a experiência deste na prestação de serviço com as seguintes características mínimas: **Manutenção Corretiva e Preventiva, em Aparelho de Angiografia _____**;
- 12.1.7. Providenciar, sempre que necessário, conforme o Art. 10 da Resolução nº 1025/2009 do CONFEA:
 - 12.1.7.1. O registro no CREA da ART Complementar que, vinculada a ART inicial, complementa os dados anotados nos seguintes casos:
 - a. For realizada alteração contratual que ampliar o objeto, o valor do contrato ou a atividade técnica contratada, ou prorrogar o prazo de execução;
 - b. Houver a necessidade de detalhar as atividades técnicas, desde que não impliquem a modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada.
 - 12.1.7.2. O registro no CREA da ART de Substituição que, vinculada a ART inicial, substitui os dados anotados nos casos em que:
 - a. Houver a necessidade de corrigir dados que impliquem a modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada;
 - b. Houver a necessidade de corrigir erro de preenchimento de ART.
- 12.1.8. Providenciar, sempre que necessário, conforme o Art. 12 da Resolução nº 1025/2009 do CONFEA, o registro no CREA de nova ART, vinculada a ART inicial, nos seguintes casos:
 - a. Aditivo contratual;
 - b. Substituição de Responsável Técnico.
- 12.1.9. **Responsabilizar-se pelo registro de toda e qualquer ART necessária, conforme disposto neste Termo de Referência, e estando o pagamento de notas fiscais condicionado a apresentação das ART's necessárias;**
- 12.1.10. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os EPI - Equipamentos de Proteção Individual, quando for o caso. Assim, nas dependências do CONTRATANTE, o uso de uniformes adequados com a identificação da empresa CONTRATADA e em bom estado de

conservação, e de Equipamentos de Proteção Individuais adequados aos serviços deverá ser considerado obrigatório sendo o não cumprimento passível das sanções previstas;

- 12.1.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 12.1.12. Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento das faturas mensais efetuado pela CONTRATANTE;
- 12.1.13. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 12.1.14. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 12.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.1.16. Assumir, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 12.1.17. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 12.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.1.19. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 12.1.20. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006;
- 12.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste termo de Referência, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 12.1.22. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões

que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 13.1. É admissível a fusão, cisão com ou incorporação da contratada em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos neste Termo de Referência, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo a execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONDIÇÕES GERAIS

- 14.1. O julgamento das propostas de preços será pelo critério do MENOR PREÇO, sendo declarada vencedora a licitante que apresentar o MENOR PREÇO e que atender a todos os requisitos e exigências do certame;
- 14.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros, em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 15.2. O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.